



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde

Nota Técnica nº 3/SES/SUBVPS/2018

PROCESSO Nº 1320.01.0003200/2018-34

1. ANÁLISE

A CT Saúde recebeu através do ofício **GAB.SMS nº 13/01 - 2018**, solicitação da Secretaria de Saúde de Mariana para avaliação desta CT *“quanto a possibilidade e viabilidade de que a Fundação Renova reforme e adeque imóvel da Prefeitura Municipal de Mariana para implantação e funcionamento do CRESCER – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSij)”*

O CRESCER é o serviço de referência do público infantojuvenil para os casos de uso/abuso de álcool e outras drogas, violências doméstica e/ou sexual, neuroses graves, psicoses e autismo e tentativas de autoextermínio, no município. Componente da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e instituído em 2006 é um serviço atento aos princípios e diretrizes do SUS, bem como da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde.

O atendimento e a inserção da clientela no serviço obedecem a um fluxo de demanda espontânea e/ou referenciada pela rede de serviços de saúde, tendo no acolhimento realizado nos cinco dias da semana sua principal porta de entrada. Possui uma equipe multiprofissional composta por 3 Psicólogas, 1 Fonoaudióloga, 3 Terapeutas Ocupacionais, 1 Psiquiatra, 1 Neurologista, 1 Assistente Social e 1 Arteterapeuta.

Em dezembro de 2017, através da Portaria do Ministério da Saúde nº **3.726** de 22 de dezembro de 2017, o CRESCER foi habilitado pelo Ministério da Saúde. Todavia, para a adequação do serviço à portaria de habilitação, bem como às Portarias 336/2002 e 3088/2011 que definem, respectivamente, as modalidades e estruturação dos Centros de Atenção Psicossocial e institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) são necessárias adequações e modificações no espaço físico em que funciona o serviço.

Atualmente o CAPSij de Mariana funciona em espaço físico alugado pela Prefeitura, o que não justifica o dispêndio de recursos em imóvel não pertencente à administração pública.

Ademais, no município um dos principais impactos à saúde da população atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão é observado na saúde mental dos atingidos. No caso do público infanto-juvenil, tal situação pode ser observada no aumento exponencial dos atendimentos realizados no CRESCER: em 2015 foram realizados 3.600 atendimentos, em 2016 o número de atendimentos salta para 6.066 e em 2017 foram 6.046.

2. CONCLUSÃO

A cláusula nº 107 do TTAC versa que *“Caberá à FUNDAÇÃO elaborar programa para prestar apoio técnico para **o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do EVENTO**”*

Já a cláusula nº 108 prevê que *“**o programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo EVENTO**”.*

Nesse sentido, a cláusula nº 109 definiu quais as aéreas em que deverão estar circunscritas as ações executadas pela Fundação Renova e o item “F” prevê a Saúde Mental como uma dessas áreas.

Dessa forma, observa-se que a solicitação do Município está relacionada aos impactos e ações que compõem o Programa de Saúde previsto no TTAC e o município não tem condições de arcar com os custos de reforma e adequação de seu imóvel para o funcionamento do serviço, já que encontra-se em grave cenário financeiro, sem condições de realizar investimentos e/ou despesas que não sejam de caráter essencial, tendo inclusive, através do Decreto nº 9.170, de 27 de dezembro de 2017, decretado “Estado de Calamidade Financeira no âmbito do Município de Mariana”.

Ante o exposto, a CT – Saúde aprova o pleito do Município de Mariana entendendo, inclusive, que tal medida se adequa ao processo de fortalecimento das políticas públicas na garantia e manutenção do atendimento à população atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão.

3. ENCAMINHAMENTO

A CT – Saúde encaminha o pleito ao CIF para deliberação e definição quanto ao seu caráter reparatório ou compensatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fabiano do Carmo Said, Subsecretário(a)**, em 09/03/2018, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363916** e o código CRC **5B48EC07**.